



# Imprensa Oficial Itatiba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITATIBA**

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim  
de Lucca - Itatiba/SP  
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630  
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Sábado, 30 de Setembro de 2023

Edição nº 3053 - Ano XXI

## SUMÁRIO

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS	2
COMUNICADOS	3
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	5
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	6
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	7
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8
DECRETOS	9
DESPACHOS	30
ESTÁGIO REMUNERADO	31
FINANÇAS	32
LICITAÇÕES	45
PORTARIAS	46

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules  
**Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda:** Mauro Delforno;  
**Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;  
**Secretária de Educação:** Sueli de Moraes Tuon;  
**Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Alberto Hiroshi Bando  
**Secretária de Finanças:** Katia Cecilia Baptistella;  
**Secretário de Saúde:** Renan Dias Irabi;  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Penteado;  
**Secretária de Governo:** Jackeline R. Boava Monte;  
**Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luís Antonio Henrique Pereira;  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun;  
**Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo;  
**Secretária de Administração:** Francieli Guinami dos Santos  
**Secretário de Negócios Jurídicos:** Antonio de Carvalho;  
**Secretário de Assuntos Institucionais:** Flávio Adriano Monte;  
**Secretário de Cultura e Turismo:** Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

## ACERVO

As edições da Imprensa Oficial Eletrônica de Itatiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itatiba**  
 CNPJ: 50.122.571/0001-77  
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP  
 Telefone: (11) 3183-0630



## ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Itatiba - Edição nº 3053 - Ano XXI, 30 de Setembro de 2023

Atribuição de CLASSES/AULAS  
PROCESSO SELETIVO 06/2022

DIA: 03/outubro/2023

LOCAL: AUDITÓRIO do Centro Administrativo "Prof.Ettore Consoline" - Av. Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP

HORÁRIOS:

- 08h00: PEB I (Fund.)

- 08h00: PEB II Artes e Inglês

**ATENÇÃO Professores:**O Docente Classificado no Processo Seletivo e o que já possui aulas (efetivo ou contratado) que quiser participar da **Atribuição de Aulas** deve comparecer às Sessões de Atribuição munido de:

- Documento de Identificação c/ foto (RG, CNH...);

- Comprovante de Habilitação (Diploma e Histórico Escolar);**Profs. de Ed. Física, Obrigatória à apresentação do Registro do CREFs;****- Horário das Aulas que já possui na Rede (Obrigatório).****IMPORTANTE:**

Caso o interessado não possa comparecer, seu representante deverá portar TODA a documentação necessária, além de Procuração devidamente assinada e com reconhecimento de firma. Para as próximas atribuições do ano letivo acompanhar as publicações no site da Prefeitura Municipal de Itatiba em Atribuição de Aulas e na Imprensa Oficial.

## ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS para o dia 03/Out/2023 - Terça-feira

## LOCAL: AUDITÓRIO do Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"

End.: Av. Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP

PEB I (FUNDAMENTAL) - 08h00			
TURNO	CLASSE	ESCOLA	PERÍODO
MANHÃ	5º ANO	EMEB. "Profª. Maria Gemma Rela Reinaldo"	30/nov/2023
TARDE	2º ANO	EMEB. "Profª. Maria Gemma Rela Reinaldo"	30/nov/2023
ARTES - 08h00			
Nº DE AULAS	TURNO	ESCOLA	PERÍODO
12	MANHÃ	EMEB. "Profª. Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa"	INDETERMINADO
4	TARDE	EMEB. "Profª. Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa"	INDETERMINADO
16	TARDE	EMEB. "Prof. Agenor Vedovello"	INDETERMINADO
INGLÊS - 08h00			
Nº DE AULAS	TURNO	ESCOLA	PERÍODO
18	MANHÃ	EMEB. "Basilio Consoline"	INDETERMINADO



## COMUNICADOS

Itatiba - Edição nº 3053 - Ano XXI, 30 de Setembro de 2023

## COMUNICADO

A Prefeitura de Itatiba convida as empresas interessadas em patrocinar a Festa de Aniversário da Cidade para que entrem em contato com a Secretaria de Cultura e Turismo até o dia **03 de outubro de 2023**. Os contatos poderão ser realizados presencialmente na sede da Secretaria localizada no Parque Ferraz Costa, através do telefone (11) 4538-0917, ou ainda pelo e-mail [turismo@cultura.itatiba.sp.gov.br](mailto:turismo@cultura.itatiba.sp.gov.br) para tomarem conhecimento dos procedimentos e formalizarem o interesse. Estarão disponíveis espaços na medida 5 X 5 mts, em área descoberta ao valor de R\$ 4.000,00 durante a realização da festa que ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 e de outubro de 2023.

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ITATIBA

O CMAS no uso de suas atribuições, convida todos os conselheiros e a quem interessar para participarem da reunião ordinária do dia **04 de outubro de 2023 (quarta-feira)** - às 8h30, na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda - localizada na Avenida Nair Soares Macedo Fatori - 200 - Vila Santa Clara - Itatiba/SP.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Itatiba - Edição nº 3053 - Ano XXI, 30 de Setembro de 2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam os senhores conselheiros eleitos para o biênio 2023/ 2025 para o Conselho de Saúde de Itatiba, após processo eleitoral – Edital 002/ 2023, de agosto de 2023 – convocados a comparecer no dia 3 de outubro de 2023, próxima terça-feira, com a finalidade de votar/ compor a mesa diretora formada por presidente/ vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e para a formação das comissões pertinentes, a saber: Comissão Executiva, Comissão de Finanças e Comissão de Políticas Públicas.

Local: Auditório do ACE – Ambulatório Central de Especialidades (SUS), à rua Marcos Dian, 365, Jardim de Lucca.

Horário: 14h30.

Itatiba, 27 de setembro de 2023

**Luiz Henrique Monte**  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde



**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itatiba – COMSEA**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itatiba – COMSEA, no uso de suas atribuições, convoca os membros representantes deste Conselho para a reunião ordinária a ser realizada:

Dia: 03/10/2023 (terça-feira)

Horário: 08:30hs

Local: Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda – Av. Nair de Macedo Fattori, 200 – Vila Santa Clara (ao lado da Rodoviária).

Itatiba, 29 de setembro de 2023

**SORAYA ÁRABE**

Presidente do COMSEA



**Pauta da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**

**Data:** 02/10/2023

**Horário:** 17h, por videoconferência

**Pauta:**

1. Aprovação da ata da reunião anterior;
2. Entrega das obras de revitalização do Museu Municipal Padre Francisco de Paula Lima (recurso MIT);
3. Entrega do guia turístico da Rota Princesa da Colina;
4. Assembleia para eleição de membros do Comtur;
5. Retorno do ofício encaminhado à Prefeitura- sobre solicitação de sinalização vertical e horizontal em área específica;
6. Outros assuntos;
7. Encerramento.

**Eduardo Bettin**  
Presidente do ComTur

# 8ª ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE ITATIBA

Lei nº4.324/11

## MINI CURRÍCULO DOS CANDIDATOS



**ADRIANA EUSÉBIO**  
Data Nasc: 15/04/1977  
Profissão: Controladora de Acesso  
Formação: Serviço Social



**ANA PAULA APARECIDA DA SILVA**  
Data Nasc: 16/12/1985  
Profissão: Pedagoga  
Formação: Pedagogia



**BORTOLOSSI HENRY**  
Data Nasc: 23/10/1974  
Profissão: Bacharel em Direito  
Formação: Direito



**CELIANE CALDEIRA**  
Data Nasc: 01/09/1978  
Profissão: Agente Comunitário de Saúde  
Formação: Direito



**DANIEL DO TRÂNSITO**  
Data Nasc: 03/05/1977  
Profissão: Agente de Trânsito  
Formação: Tecnologia em Gestão Pública



**GABRIELA MACHADO**  
Data Nasc: 12/10/1988  
Profissão: Arquiteta e Urbanista  
Formação: Arquitetura e Urbanismo



**GENILZA PEREIRA**  
Data Nasc: 21/09/1975  
Profissão: Cuidadora de Crianças  
Formação: Administração



**GIOVANNA BELGINI**  
Data Nasc: 23/01/1997  
Profissão: Auxiliar de Escritório  
Formação: Direito



**JOSÉ PRADO ZEZINHO**  
Data Nasc: 25/05/1960  
Profissão: Almojarife (aposentado)  
Formação: Tecnologia em Gestão Pública



**LAÍS FLEURY**  
Data Nasc: 23/01/1987  
Profissão: Bacharel em Direito  
Formação: Direito



**LISLEI**  
Data Nasc: 09/01/1974  
Profissão: Psicóloga  
Formação: Psicologia



**MIRIAM LEÃO**  
Data Nasc: 10/01/1981  
Profissão: Auxiliar Administrativa  
Formação: Administração



**PASTORA ROSANGELA MARQUES**  
Data Nasc: 31/07/1982  
Profissão: Assessora Parlamentar  
Formação: Pedagogia



**RICARDO CARTIER**  
Data Nasc: 21/09/1985  
Profissão: Psicólogo  
Formação: Psicologia



**ROSANGELA SOUZA**  
Data Nasc: 07/06/1980  
Profissão: Agente Comunitário de Saúde  
Formação: Serviço Social



**SILVIA TEODORO**  
Data Nasc: 06/10/1981  
Profissão: Professora  
Formação: Pedagogia

Data: 1 de Outubro de 2023, das 8h às 17h  
Local: USF - UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO  
Compareça com seu título de eleitor e documento  
com foto ou e-título (desde que contenha foto)



**DECRETOS**

Itatiba - Edição nº 3053 - Ano XXI, 30 de Setembro de 2023

**DECRETO Nº 7.911, DE 23 DE AGOSTO DE 2023****“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”**

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**D E C R E T A:****Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.856.000,00 (hum milhão e oitocentos e cinquenta e seis mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
 Valor a Suplementar = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal  
 Valor a Suplementar = R\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
 Valor a Suplementar = R\$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais)

**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 1.856.000,00 (hum milhão e oitocentos e cinquenta e seis mil reais)****Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as seguintes rubricas:**(Decreto nº 7.911/23 – fls. 02)**

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas  
 28.846.0000.0.001 – Pagamento de Aposentadorias do Legislativo  
 Valor a Anular = R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas  
 Valor a Anular = R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
 Valor a Anular = R\$ 514.591,60 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil  
 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
 Valor a Anular = R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
 Valor a Anular = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria  
 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
 Valor a Anular = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria  
 01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal  
 Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
 01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal

**(Decreto nº 7.911/23 – fls. 03)**

Valor a Anular = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra  
01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
Valor a Anular = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra  
01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal  
Valor a Anular = R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
Valor a Anular = R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
01.031.0001.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial  
Valor a Anular = R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
01.031.0001.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento  
Valor a Anular = R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
4.4.90.30.00 – Material de Consumo  
01.031.0001.1.001 – Construção/ Ampliação/ Reforma e Aparelhamento para Instalação da Câmara  
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
4.4.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
01.031.0001.1.001 – Construção/ Ampliação/ Reforma e Aparelhamento para Instalação da Câmara  
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal

**(Decreto nº 7.911/23 – fls. 04)**

01.01.01 – Câmara Municipal  
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
01.031.0001.1.001 – Construção/ Ampliação/ Reforma e Aparelhamento para Instalação da Câmara  
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
01.031.0001.1.001 – Construção/ Ampliação/ Reforma e Aparelhamento para Instalação da Câmara  
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
01.031.0001.1.001 – Construção/ Ampliação/ Reforma e Aparelhamento para Instalação da Câmara  
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas  
Valor a Anular = R\$ 26.671,00 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta e um reais)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal  
Valor a Anular = R\$ 37.737,40 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)

01.00.00 – Câmara Municipal  
01.01.00 – Câmara Municipal  
01.01.01 – Câmara Municipal  
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis  
01.031.0001.1.002 – Aquisição de Imóveis  
Valor a Anular = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 1.856.000,00 (hum milhão e oitocentos e cinquenta e seis mil reais)**

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 23 de agosto de 2023

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

**(Decreto nº 7.911/23 – fls. 05)**

**KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA**  
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.912, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.421.423,39 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
Valor a Suplementar = R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria da Administração  
02.05.01 – Secretaria da Administração  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração  
Valor a Suplementar = R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
Valor a Suplementar = R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos e dez reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**(Decreto nº 7.912/23 – fls. 02)**

27.811.0010.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento  
Valor a Suplementar = R\$ 2.371,00 (dois mil e trezentos e setenta e um reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais  
Valor a Suplementar = R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar  
Valor a Suplementar = R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Suplementar = R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Suplementar = R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.05 – Secretaria da Educação/ Educação Básica/ QSE  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/ QSE  
Valor a Suplementar = R\$ 10.227,20 (dez mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério  
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado  
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos  
Valor a Suplementar = R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação

02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério  
 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado  
 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar  
 Valor a Suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
**(Decreto nº 7.912/23 – fls. 03)**  
 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas  
 04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
 Valor a Suplementar = R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito  
 Valor a Suplementar = R\$ 599.835,19 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil  
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado  
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas  
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Valor a Suplementar = R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária  
 Valor a Suplementar = R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
 Valor a Suplementar = R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
 02.15.04 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento de Inteligências Integradas

**(Decreto nº 7.912/23 – fls. 04)**  
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 06.182.0002.2.094 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento de Inteligências Integradas  
 Valor a Suplementar = R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)

**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 3.421.423,39 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
 Valor a Anular = R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.08.00 – Secretaria de Esportes  
 02.08.01 – Secretaria de Esportes  
 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
 27.811.0010.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento  
 Valor a Anular = R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.08.00 – Secretaria de Esportes  
 02.08.01 – Secretaria de Esportes  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos  
 Valor a Anular = R\$ 1.372,00 (hum mil e trezentos e setenta e dois reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.09.00 – Secretaria da Educação  
 02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
 Valor a Anular = R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.10.00 – Secretaria de Finanças  
 02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato  
 28.843.0000.0.003 – Juros da Dívida Interna  
 Valor a Anular = R\$ 2.366.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
 Valor a Anular = R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)  
**(Decreto nº 7.912/23 – fls. 05)**  
 02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Valor a Anular = R\$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária  
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária  
 Valor a Anular = R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

**VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 2.668.281,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e um reais)**

**Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.022 = R\$ 753.142,39 (setecentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)**

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
 em 24 de agosto de 2023

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito do Município de Itatiba

**KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA**  
 Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
 Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.931, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.837.736,93 (catorze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
 Valor a Suplementar = R\$ 842.000,00 (oitocentos e quarenta e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.02.00 – Secretaria de Governo  
 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade  
 Valor a Suplementar = R\$ 1.225,00 (hum mil e duzentos e vinte e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
 02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso  
 Valor a Suplementar = R\$ 1.680,00 (hum mil e seiscentos e oitenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral  
 Valor a Suplementar = R\$ 15.490,16 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.05.00 – Secretaria da Administração

**(Decreto nº 7.931/23 – fls. 02)**  
 02.05.01 – Secretaria da Administração  
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração  
 Valor a Suplementar = R\$ 107.640,00 (cento e sete mil e seiscentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer

Valor a Suplementar = R\$ 11.812,53 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.05 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer-Parque Luis Latorre  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
27.813.0010.2.073 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer-Parque Luis Latorre  
Valor a Suplementar = R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais  
Valor a Suplementar = R\$ 832.649,45 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar  
Valor a Suplementar = R\$ 463.500,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Suplementar = R\$ 1.928.535,00 (hum milhão, novecentos e vinte e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Suplementar = R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.07 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ FNDE/ PDDE  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

**(Decreto nº 7.931/23 – fls. 03)**

12.361.0008.2.040 – Programa Dinheiro Direto na Escola/ PDDE  
Valor a Suplementar = R\$ 30.197,00 (trinta mil e cento e noventa e sete reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.07 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ FNDE/ PDDE  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
12.365.0008.2.040 – Programa Dinheiro Direto na Escola/ PDDE  
Valor a Suplementar = R\$ 13.466,50 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.07 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ FNDE/ PDDE  
4.4.50.42.00 – Auxílios  
12.361.0008.2.040 – Programa Dinheiro Direto na Escola/ PDDE  
Valor a Suplementar = R\$ 9.451,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e um reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas  
28.846.0000.0.005 – Pagamento de Aposentadorias do Executivo  
Valor a Suplementar = R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais  
28.846.0000.0.007 – Despesas com Auxílio a Servidor/Família de Ex-Servidor  
Valor a Suplementar = R\$ 8.517,00 (oito mil e quinhentos e dezessete reais)  
02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana  
Valor a Suplementar = R\$ 8.316.576,76 (oito milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
10.122.0007.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais  
Valor a Suplementar = R\$ 107.338,50 (cento e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Suplementar = R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

**(Decreto nº 7.931/23 – fls. 04)**

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Suplementar = R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 Valor a Suplementar = R\$ 13.765,50 (treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 Valor a Suplementar = R\$ 36.263,12 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado  
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 Valor a Suplementar = R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 10.302.0007.2.031 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica/ UPA  
 Valor a Suplementar = R\$ 43.399,28 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde  
 Valor a Suplementar = R\$ 1.832.484,13 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos)

**(Decreto nº 7.931/23 – fls. 05)**

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
 Valor a Suplementar = R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico  
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
 10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico  
 Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
 02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal  
 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas  
 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Guarda Municipal  
 Valor a Suplementar = R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 14.837.736,93 (catorze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022, sob as seguintes rubricas:

01.00.00 – Câmara Municipal  
 01.01.00 – Câmara Municipal  
 01.01.01 – Câmara Municipal  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal  
 Valor a Anular = R\$ 842.000,00 (oitocentos e quarenta e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.02.00 – Secretaria de Governo  
 02.02.01 – Secretaria de Governo  
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo  
 Valor a Anular = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.02.00 – Secretaria de Governo  
 02.02.01 – Secretaria de Governo  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo  
 Valor a Anular = R\$ 61.346,30 (sessenta e um mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)

**(Decreto nº 7.931/23 – fls. 06)**

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.02.00 – Secretaria de Governo  
 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade  
 Valor a Anular = R\$ 1.225,00 (hum mil e duzentos e vinte e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
 02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso  
 Valor a Anular = R\$ 1.680,00 (hum mil e seiscentos e oitenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria da Administração  
02.05.01 – Secretaria da Administração  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração  
Valor a Anular = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria da Administração  
02.05.01 – Secretaria da Administração  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração  
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
Valor a Anular = R\$ 104.683,15 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e quinze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
23.695.0012.2.104 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos  
Valor a Anular = R\$ 75.260,00 (setenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas  
27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos

**(Decreto nº 7.931/23 – fls. 07)**  
Valor a Anular = R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos  
Valor a Anular = R\$ 228.900,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes  
Valor a Anular = R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis  
27.812.0010.1.022 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a Centros Esportivos  
Valor a Anular = R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais  
Valor a Anular = R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar  
Valor a Anular = R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
12.361.0008.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento  
Valor a Anular = R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação

**(Decreto nº 7.931/23 – fls. 08)**  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
12.361.0008.1.012 – Implantação/ Execução de Projetos Ambientais  
Valor a Anular = R\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil reais e novecentos centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.01 – Secretaria de Finanças  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças  
Valor a Anular = R\$ 451.835,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e trinta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato  
28.843.0000.0.003 – Juros da Dívida Interna  
Valor a Anular = R\$ 58.517,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e dezessete reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais  
04.122.0004.2.011 – Pagamento de Precatórios Judiciais  
Valor a Anular = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições  
28.846.0000.0.008 – Indenizações e Restituições Inclusive Devolução de Receitas  
Valor a Anular = R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais  
04.123.0004.1.007 – Pagamento de Precatórios Judiciais/ Ações Desapropriatórias  
Valor a Anular = R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana  
Valor a Anular = R\$ 107.338,50 (cento e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Anular = R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais)

**(Decreto nº 7.931/23 – fls. 09)**

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde  
Valor a Anular = R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Guarda Municipal  
Valor a Anular = R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

**VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 4.472.884,95 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.022 = R\$ 638.924,36 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**

**Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 9.725.927,62 (nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)**

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Pefeito Ettore Consoline”,  
em 12 de setembro de 2023

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

**KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA**  
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.935, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”**

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.265.095,21 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, noventa e cinco reais e vinte e um centavos), mediante suplementação

das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
 13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
 Valor a Suplementar = R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
 Valor a Suplementar = R\$ 547.889,72 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 13.392.0011.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento  
 Valor a Suplementar = R\$ 300,00 (trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.08.00 – Secretaria de Esportes  
 02.08.01 – Secretaria de Esportes  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos

**(Decreto nº 7.935/23 – fls. 02)**

Valor a Suplementar = R\$ 45.796,15 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.09.00 – Secretaria da Educação

02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
 Valor a Suplementar = R\$ 5.958,37 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.10.00 – Secretaria de Finanças  
 02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
 4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais  
 04.123.0004.1.007 – Pagamento de Precatórios Judiciais/ Ações Desapropriatórias  
 Valor a Suplementar = R\$ 664.100,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.14.00 – Secretaria da Saúde  
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
 Valor a Suplementar = R\$ 600,97 (seiscentos reais e noventa e sete centavos)

**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 1.265.095,21 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra  
 13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
 Valor a Anular = R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
 Valor a Anular = R\$ 26.119,17 (vinte e seis mil, cento e dezenove reais e dezessete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
 02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
 3.3.70.41.00 – Contribuições  
 23.695.0012.2.054 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
 Valor a Anular = R\$ 300,00 (trezentos reais)

**(Decreto nº 7.935/23 – fls. 03)**

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
 02.07.05 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer-Parque Luis Latorre  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 27.813.0010.2.073 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer-Parque Luis Latorre  
 Valor a Anular = R\$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.08.00 – Secretaria de Esportes  
 02.08.01 – Secretaria de Esportes  
 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
 27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos  
 Valor a Anular = R\$ 22.935,00 (vinte e dois mil e novecentos e trinta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.08.00 – Secretaria de Esportes  
 02.08.01 – Secretaria de Esportes  
 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes  
 Valor a Anular = R\$ 700,00 (setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.08.00 – Secretaria de Esportes

02.08.01 – Secretaria de Esportes  
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes  
 Valor a Anular = R\$ 1.757,28 (hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.08.00 – Secretaria de Esportes  
 02.08.01 – Secretaria de Esportes  
 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra  
 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes  
 Valor a Anular = R\$ 20.403,87 (vinte mil, quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
 02.10.00 – Secretaria de Finanças  
 02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato  
 28.843.0000.0.003 – Juros da Dívida Interna  
 Valor a Anular = R\$ 664.100,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e cem reais)

**VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 775.565,32 (setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.022 = R\$ 395.221,81 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos)**

**Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 94.308,08 (noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e oito centavos)**

**(Decreto nº 7.935/23 – fls. 04)**

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
 em 25 de setembro de 2023

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito do Município de Itatiba

**KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA**  
 Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
 Secretário dos Negócios Jurídicos

#### DECRETO Nº 7.939, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**“Institui a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA), o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PPSA), regulamenta a Lei Municipal 5.358, de 23 de julho de 2021, e dá outras providências.”**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

**Considerando** o subsídio concedido pela Municipalidade por meio da Lei Municipal nº 5.358, de 23 de julho de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.

**Art. 2º.** Objetiva-se com este Programa, o desenvolvimento sustentável das práticas agropecuárias, por meio de incentivo com aporte financeiro, à aplicação de técnicas de boas práticas de produção agrícolas, bem como a observância e cumprimento da Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), e Lei Federal nº 14.119/21, vislumbrando a melhoria contínua dos processos produtivos e serviços ecossistêmicos na Zona Rural deste Município.

**Art. 3º.** A adesão dos produtores rurais do Município de Itatiba ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais se dará de forma voluntária.

Parágrafo único. Caberá ao produtor rural, a qualquer momento, optar pela sua permanência ou não no Programa, sendo que durante a sua participação, este se responsabilizará por cumprir os termos e prazos descritos no Plano Individual de Propriedade (PIP).

#### DA CONVOCAÇÃO

**Art. 4º.** O processo de seleção dos produtores rurais interessados em aderir aos incentivos municipais terá início por meio de abertura de Edital de Convocação, cuja validade será de 03 anos, ficando a critério da Prefeitura do Município de Itatiba a frequência de lançamento de novos editais.

**Art. 5º.** O número de vagas disponíveis para acesso ao incentivo financeiro, dependerá do recurso disponível e será informada a cada Edital de Convocação, sendo o primeiro Edital publicado em até 180 dias após a edição deste Decreto.

**(Decreto nº 7.939/23 – fls. 02)**

**Art. 6º.** Os interessados terão 30 dias, a partir da publicação do Edital de Convocação, para apresentar a documentação necessária, que se fará por meio de abertura de processo administrativo junto ao setor de protocolos da Prefeitura do Município de Itatiba sito a Avenida Luciano Consoline, número 600, Jardim De Lucca.

**Art. 7º.** Poderão participar do Programa os produtores rurais que exerçam a atividade, tenham uma ou mais propriedades ou estejam de posse dessas propriedades, contíguas ou não, cuja somatória das áreas não seja superior a 2 módulos fiscais (24 ha.), e que obedeçam os critérios a seguir:

- I - a propriedade deverá estar dentro do perímetro do Município de Itatiba;
- II - a propriedade deverá estar de posse do produtor interessado, podendo ser esse produtor, proprietário ou parente em primeiro grau do proprietário;
- III - não ter débitos ou pendências junto aos órgãos ambientais, sejam eles: municipais, estaduais ou federais;
- IV - não ter débitos ou pendências junto aos órgãos de fiscalização agropecuária, sejam eles: municipais, estaduais ou federais;
- V - não ter débitos ou pendências junto aos órgãos reguladores de uso de água, sejam eles: estaduais ou federais;
- VI - estar devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- VII - estar em dia com o Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII - estar em dia com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);

IX - a propriedade rural deverá estar devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba, com a matrícula devidamente regularizada com o nome do proprietário e suas metragens;

X - a atividade rural deverá estar devidamente cadastrada junto Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo (CADESP);

XI - a atividade produtiva deverá estar devidamente cadastrada na Receita Federal (CNPJ);

XII - estar em dia com o Cadastro Municipal de Produtores Rurais da Prefeitura do Município de Itatiba e suas atualizações.

**§ 1º.** Para as propriedades rurais, cujas divisas ultrapassem o limite territorial do Município de Itatiba, as atividades de conservação propostas pelo Programa deverão ser aplicadas no âmbito da propriedade como um todo, porém o pagamento será proporcional à área situada dentro do perímetro do Município de Itatiba.

**(Decreto nº 7.939/23 – fls. 03)**

**§ 2º.** Em caso do imóvel rural ter mais de um proprietário, todos os condôminos deverão indicar um representante por meio de procuração, assinada com firma reconhecida em cartório.

**DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 8º.** Para participar do Programa, os interessados deverão apresentar, dentro do prazo citado no art. 5º, deste Decreto, os seguintes documentos:

- I - ficha de cadastro de intenção (Anexo I);
- II - cópia do RG e CPF do produtor interessado;
- III - procuração de representação assinada por todos os proprietários do imóvel, com firma reconhecida em cartório (se for o caso);
- IV - comprovante de endereço do produtor interessado;
- V - cópia da matrícula do imóvel;
- VI - resumo atualizado do Cadastro Ambiental Rural;
- VII - cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);
- VIII - Cópia da Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR);
- IX - cópia do Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo (CADESP) atualizado;
- X - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- XI - declaração de inexistência de débitos e pendências (Anexo II), assinada e com firma reconhecida em cartório;
- XII - cópia de extrato bancário, ou documento que apresente dados da agência bancária e conta-corrente, em nome do interessado e que esteja ativa;
- XIII - Certificado de Cadastro de Produtor Rural (atualizado).

**DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

**Art. 9º.** Para a seleção e classificação das propriedades aptas a receber o incentivo financeiro municipal será utilizado o método de avaliação da conformidade.

§ 1º. Todas as propriedades dos interessados serão auditadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (auditoria primária), que para tanto, farão uso da Lista de Verificação de Conformidade (Anexo III).

**(Decreto nº 7.939/23 – fls. 04)**

§ 2º. Após o término do prazo de manifestação de interesse, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura terão até 40 dias úteis para a realização de visitas nas propriedades rurais e aplicação da auditoria primária.

**Art. 10.** A classificação das propriedades rurais, que pleitearem o acesso ao Programa, ocorrerá mediante porcentagem de conformidades obtidas pelas mesmas na auditoria primária.

**Art. 11.** O resultado da auditoria primária, bem como a classificação das propriedades rurais obtida na mesma, será divulgada por meio de Edital de Classificação.

**Art. 12.** As propriedades rurais que obtiverem as melhores pontuações junto à auditoria primária, ocuparão as vagas disponíveis no Edital de Convocação.

**Art. 13.** As propriedades rurais que não forem contempladas com as vagas disponibilizadas, ficarão em lista de espera, obedecendo a ordem do Edital de Classificação, durante a vigência do respectivo Edital de Convocação.

**Art. 14.** Em caso de empate, terão preferência, respectivamente, à vaga:

- I - as propriedades rurais que se encontrarem em regiões de microbacias hidrográficas “produtoras de água” para abastecimento público, ou nas áreas prioritárias indicadas no Plano Municipal de Mata Atlântica (PMMA);
- II - as propriedades rurais localizadas em microbacias hidrográficas onde houver maior número de propriedades que aderirem ao Programa;
- III - as propriedades rurais que no ato da auditoria não apresentarem problema com a destinação de embalagens de agrotóxicos vazias;
- IV - as propriedades rurais que no ato da auditoria não apresentarem problema com a destinação de resíduos sólidos;
- V - as propriedades rurais que no ato da auditoria não apresentarem problema com a destinação de esgoto sanitário.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), será responsável por avaliar os resultados das auditorias, bem como deferir, ou não, a inclusão, a classificação e a permanência das propriedades rurais no presente Programa de Incentivo Financeiro, sendo que qualquer divergência entre a decisão de seus membros, será resolvida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 16.** Para evitar regressos e garantir a melhoria contínua dos processos produtivos e dos serviços ecossistêmicos, as propriedades rurais serão auditadas anualmente (auditorias ordinárias), com agendamento prévio realizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sendo a auditoria primária realizada mediante *checklist* da Lista de Verificação de Conformidade (anexo III) onde, ao final desta, será elaborado um Plano Individual de Propriedade (PIP), cujas metas serão utilizadas em conjunto com a Lista de Verificação de Conformidade nas auditorias ordinárias.

**(Decreto nº 7.939/23 – fls. 05)**

§ 1º. Caso constatado não conformidades em auditorias ordinárias, o produtor rural terá o prazo de 30 dias para saná-las devendo, após este prazo, agendar a visita dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para a constatação das soluções das não conformidades.

§ 2º. O Plano Individual de Propriedade (PIP), será elaborado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante critérios técnicos, observando o contexto da propriedade rural em questão, bem como os fatores relacionados à microbacia hidrográfica na qual esta se encontra inserida; a fim de assegurar a conectividade dos fragmentos de vegetação nativa e a realização de ações efetivas de melhoria dos processos produtivos que impactem positivamente no âmbito desta microbacia hidrográfica.

§ 3º. Boas Práticas de Produção Agrícola; Adequação da Propriedade Rural a Lei 12.651/2012 e Aprimoramento dos Serviços Ambientais serão temas abordados respectivamente no presente Plano, distribuídas cronologicamente em fases de execução, sendo que o produtor rural terá um ano para executar cada uma das fases.

§ 4º. O prazo para execução das etapas do PIP será contado a partir da data de assinatura do mesmo.

**Art. 17.** Terão acesso imediato à 10% (dez por cento) do valor total do incentivo financeiro as propriedades que obtiverem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de conformidade no decorrer da auditoria primária sendo que as não conformidades desta, deverão ser sanadas em conjunto com as ações propostas na primeira fase de execução do Plano Individual de Propriedade.

**Art. 18.** Propriedades rurais com percentual de conformidade inferior a 80% (oitenta por cento) durante a auditoria primária não receberão de imediato o recurso financeiro e as não conformidades deverão ser sanadas em conjunto com as ações propostas na primeira fase de execução do Plano Individual de Propriedade.

**Art. 19.** As propriedades rurais com percentual de conformidade inferior a 50% (cinquenta por cento), verificado na auditoria primária, estarão desclassificadas, e não poderão participar do Programa Municipal de Incentivo.

Parágrafo único. Caso haja interesse do proprietário ou quem estiver na posse da propriedade rural (art. 7º), poderá ser solicitado o acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a fim de que as não conformidades sejam sanadas para que tenham condições de participar dos próximos editais de convocação.

**Art. 20.** O não cumprimento das metas do Plano Individual de Propriedade, ou o cumprimento parcial das mesmas, bem como a constatação de qualquer retrocesso nas ações já realizadas, implicará no corte do repasse do incentivo em questão.

**Art. 21.** A ocorrência, sob a propriedade participante do Programa, de autos de infração e multas, sejam elas de órgãos ambientais ou de fiscalização agropecuária, bem como de agências reguladoras do uso de água, de qualquer autarquia governamental, implicarão no corte do repasse do incentivo em questão.

**Art. 22.** A extinção da atividade agrícola na propriedade inscrita no Programa implicará no corte do repasse do incentivo em questão.

**(Decreto nº 7.939/23 – fls. 06)**

**Art. 23.** Caso sejam constatados os fatos descrito nos arts. 20, 21, e 22, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), será acionado para deliberação do fato, sendo a decisão deste, comunicada ao(à) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, por meio de ofício.

**Art. 24.** Caberá ao(a) Secretário(a) de Meio Ambiente e Agricultura solicitar à Secretaria de Finanças, por meio de ofício justificativo, o corte do incentivo pago aos produtores enquadrados no artigo anterior.

**Art. 25.** Antes da interrupção do pagamento do incentivo, o produtor rural deverá ser informado sobre a deliberação do Conselho por meio de ofício tendo este o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, para requerer o direito de nova auditoria (auditoria extraordinária), se valendo de carta simples, direcionada ao(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 26.** Constatado em auditoria extraordinária a persistência do problema, os técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura se reportarão diretamente ao(à) Secretário(o) da Pasta para

continuidade do procedimento de corte do pagamento do incentivo e, em caso contrário, o resultado desta auditoria será apresentado para nova deliberação do Conselho, ficando a critério deste, manter ou interromper o aporte financeiro da propriedade.

**Art. 27.** Uma vez protocolado por um produtor, a carta de requerimento de auditoria extraordinária, caso seja deferido pelo Conselho a permanência da propriedade em questão no Programa de Incentivo Financeiro, este não terá direito de solicitar auditoria extraordinária nas duas próximas auditorias ordinárias.

**Art. 28.** Em caso do produtor optar voluntariamente pela desistência do Programa, este deverá preencher o Termo de Desistência (anexo IV), e, de posse do termo preenchido e assinado, procurar o Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Itatiba para juntada do documento em questão ao processo já existente.

#### DO PAGAMENTO AOS PRODUTORES RURAIS, CRONOGRAMA E ORIGEM DOS RECURSOS

**Art. 29.** O pagamento do incentivo financeiro será realizado anualmente, por ocasião das auditorias ordinárias e após a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e o valor do benefício será depositado na conta-corrente informada pelo produtor rural no ato da abertura do processo administrativo.

**Art. 30.** O valor integral do pagamento será de R\$ 500,00 por hectare, por ano, corrigido pelo índice de inflação.

**Art. 31.** O valor pago ao produtor será calculado mediante o tamanho da propriedade e a etapa do Plano Individual de Propriedade devidamente concluída, conforme demonstrado no anexo V deste Decreto.

**Art. 32.** O produtor rural terá direito ao benefício pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira auditoria ordinária, onde o mesmo tenha concluído a primeira fase do Plano Individual de Propriedade (PIP).

*(Decreto nº 7.939/23 – fls. 07)*

**Art. 33.** A desistência voluntária, bem como a saída compulsória do produtor rural participante neste Programa não implicará na devolução dos valores financeiro já depositados pela municipalidade.

**Art. 34.** Os recursos financeiros para a execução dos Programas de Pagamentos por Serviços Ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - recursos provenientes do valor adicionado pela atividade agropecuária ao ICMS;

III - dotação orçamentária da Prefeitura;

IV - outras fontes citadas no art.13, da Lei Municipal 5.358/2021.

**Art. 35.** Serão de caráter confidencial e isentas de penalizações todas as informações fornecidas pelo produtor rural, bem como as realidades constatadas durante as auditorias.

**Art. 36.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",  
em

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

#### ANEXO I

##### FICHA DE CADASTRO DE INTENÇÃO

##### Dados do Produtor:

NOME: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ IE: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE FIXO: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

##### Dados da Propriedade:

NOME: \_\_\_\_\_ ÁREA: \_\_\_\_\_ ha.  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
 PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 CIR N.º: \_\_\_\_\_ NIRF N.º: \_\_\_\_\_ CAR-SP N.º: \_\_\_\_\_  
 MATRÍCULA N.º: \_\_\_\_\_ LIVRO N.º \_\_\_\_\_ CARTÓRIO \_\_\_\_\_ COMARCA: \_\_\_\_\_  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM: \_\_\_\_\_ K \_\_\_\_\_ E – \_\_\_\_\_ S

##### Solicitação

Eu, \_\_\_\_\_ venho por meio deste, solicitar a adesão da minha propriedade junto ao Programa de Pagamento Por Serviços Ambientais, me comprometendo a cumprir prontamente as recomendações dos Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura dentro dos prazos estipulados.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos que constam no Decreto 7.935 de 22 de setembro de 2023.

Itatiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Produtor Rural

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS OU PENDÊNCIAS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que minha propriedade denominada \_\_\_\_\_, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_, sob a Matrícula n.º \_\_\_\_\_, livro \_\_\_\_\_, e inscrita no Cadastro Ambiental Rural sob o n.º \_\_\_\_\_, não possui débitos ou pendências junto aos órgãos de fiscalização ambiental, de defesa agropecuária, ou com órgãos reguladores de uso de água, sejam eles de qualquer autarquia governamental.

Itatiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Produtor Rural

#### ANEXO III

##### LISTA DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Produtor: \_\_\_\_\_  
 Tipo de Auditoria: \_\_\_\_\_  
 Data de Auditoria: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA:

Proprietários: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome da Propriedade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Área Total: \_\_\_\_\_ ha.

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_ (se houver)

Relação das Pessoas Entrevistadas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Número de Itens auditáveis: \_\_\_\_\_ Número de Conformidades: \_\_\_\_\_

Número de Não Conformidades: \_\_\_\_\_ Porcentagem de Conformidades \_\_\_\_\_

Itens da Lista que **NÃO** estão conforme: \_\_\_\_\_

Itatiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Auditor I \_\_\_\_\_

Auditor II \_\_\_\_\_

Auditor III \_\_\_\_\_

Produtor Rural \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Critério	Observação do Auditor	Avaliação
<b>1.</b>	<b>ORGANIZAÇÃO DA PROPRIEDADE</b>			
<b>1.1</b>	<b>Organização do ambiente</b>			
1.1.1	O produtor mantém as divisas da propriedade, junto as vias públicas, roçadas, sem o acúmulo de lixo e com as cercas vivas aparadas?	Obrigatório		
1.1.2	O produtor mantém suas instalações (casas, galpões, ranchos, etc.) em bom estado de conservação, fazendo o controle de ervas invasoras a fim de evitar acidentes com animais peçonhentos?	Obrigatório		
1.1.3	O produtor realiza o controle de altura das ervas invasoras nos corredores e estradas da propriedade?	Recomendado		
1.1.4	O produtor mantém a propriedade limpa sem o acúmulo de lixo e materiais inservíveis?	Obrigatório		
<b>1.2</b>	<b>Organização das ferramentas</b>			
1.2.1	O produtor possui local adequado para guardar ferramentas, com acesso restrito a fim de evitar acidentes?	Obrigatório		
1.2.2	O produtor mantém o galpão de ferramentas organizado?	Obrigatório		
1.2.3	O produtor permite que crianças tenham acesso ao galpão de ferramentas?	Proibido		
1.2.4	O produtor deixa ferramentas espalhadas pela propriedade?	Proibido		
<b>1.3</b>	<b>Organização e utilização das máquinas, implementos agrícolas e veículos</b>			
1.3.1	O produtor dispõe de local adequado para guardar máquinas, implementos agrícolas e veículos?	Obrigatório		
1.3.2	O produtor mantém organizado o local onde se guardam as máquinas?	Obrigatório		
1.3.3	O produtor permite que pessoas não capacitadas e crianças tenham acesso às máquinas, implementos agrícolas e veículos?	Proibido		
1.3.4	O produtor dispõe de local adequado para a realização de manutenção das máquinas,	Obrigatório		

	Implementos agrícolas e veículos a fim de evitar que resíduos de lubrificantes, combustíveis e demais produtos químicos contaminem o solo?		
1.3.5	O produtor realiza a manutenção das máquinas, implementos e veículos em local inadequado?	Proibido	
1.3.6	O produtor abandona máquinas, implementos e veículos inservíveis em locais inapropriados?	Proibido	
1.3.7	O produtor utiliza adequadamente as máquinas e equipamentos agrícolas respeitando as características de utilização de cada uma delas, observando as condições climáticas, tipos de solos e suas classificações de uso?	Obrigatório	
1.3.8	O produtor utiliza máquinas e equipamentos sem critérios técnicos?	Proibido	
1.3.9	O produtor realiza a manutenção periódica das máquinas, implementos agrícolas e veículos?	Recomendado	
1.3.10	O produtor faz a regulagem dos implementos agrícolas por ocasião do seu uso?	Obrigatório	
<b>2.</b>	<b>DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS</b>		
<b>2.1</b>	<b>Destinação de resíduos sólidos domésticos</b>		
2.1.1	O produtor descarta adequadamente o lixo doméstico?	Obrigatório	
2.1.2	O produtor faz a queima de lixo na propriedade?	Proibido	
2.1.3	O produtor enterra o lixo doméstico na propriedade?	Proibido	
2.1.4	O produtor descarta lixo doméstico em áreas impróprias, áreas de produção agrícola, bem como em Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Mata Nativa?	Proibido	
2.1.5	O produtor realiza a triagem do lixo para a separação dos materiais recicláveis conforme sua classificação e destinação correta	Recomendado	
<b>2.2</b>	<b>Destinação de resíduos oriundos da manutenção de máquinas, implementos e veículos</b>		
2.2.1	O produtor separa os tipos de resíduos (filtros, óleos, graxas, peças de reposição, etc.), e faz a destinação correta dos mesmos?	Obrigatório	
2.2.2	O produtor abandona peças de reposição, em locais impróprios?	Proibido	
2.2.3	O produtor reutiliza, na medida do possível, peças de reposição?	Recomendado	
2.2.4	O produtor descarta óleo, filtros e graxas em locais inapropriados?	Proibido	
2.2.5	O produtor queima resíduos oriundos de manutenção de máquinas, implementos e veículos?	Proibido	
2.2.6	O produtor dispõe de local adequado para armazenamento dos resíduos oriundos da manutenção das máquinas, implementos e veículos até que seja feita a destinação correta dos mesmos?	Obrigatório	
2.2.7	O produtor dispõe de métodos para retenção de resíduos, caso hajam acidentes no momento da manutenção das máquinas, implementos e veículos, bem como durante o tempo de armazenamento dos mesmos na propriedade?	Obrigatório	
<b>2.3</b>	<b>Destinação de resíduos oriundos da atividade agropecuária?</b>		
2.3.1	O produtor faz o descarte correto das embalagens de adubos, rações, produtos veterinários, etc.?	Obrigatório	
2.3.2	O produtor descarta as embalagens de insumos agrícolas em áreas impróprias?	Proibido	
2.3.3	O produtor faz a destinação correta dos plásticos de estufa, mulching, peças de irrigação quebradas, arames e demais materiais utilizados nas lavouras?	Obrigatório	
2.3.4	O produtor descarta plásticos de estufa, mulching, peças de irrigação, arames e demais materiais utilizados nas lavouras em locais impróprios?	Proibido	
2.3.5	O produtor queima os resíduos oriundos da atividade agropecuária?	Proibido	
2.3.6	O produtor faz a triagem dos resíduos para separação de materiais recicláveis, encaminhando os mesmos para o destino correto?	Recomendado	
2.3.7	O produtor reutiliza, na medida do possível, os resíduos oriundos da atividade agrícola?	Recomendado	
<b>2.4</b>	<b>Destinação de resíduos de construção civil</b>		

2.4.1	O produtor faz a destinação correta dos resíduos de construção civil?	Obrigatório		
2.4.2	O produtor reutiliza, na medida do possível, os resíduos de construção civil?	Recomendado		
2.4.3	O produtor descarta resíduos de construção civil em áreas impróprias?	Proibido		
2.4.4	O produtor mantém pilhas de resíduos de construção civil abandonadas na propriedade?	Proibido		
2.4.5	O produtor usa resíduos de construção civil de sua propriedade para manutenção de carreadores e estradas?	Permitido com Restrição		
<b>3.</b>	<b>MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO</b>			
<b>3.1</b>	<b>Manejo do solo</b>			
3.1.1	O produtor adota práticas de conservação de solo?	Obrigatório		
3.1.2	O produtor faz a implantação de cultivos respeitando as classificações de uso de solo?	Obrigatório		
3.1.3	O produtor utiliza técnicas de plantio direto, ou de cultivo mínimo do solo?	Recomendado		
3.1.4	O produtor faz a calagem e adubação mediante análise de solo e recomendação de um técnico habilitado?	Obrigatório		
3.1.5	O produtor adota adubação orgânica, ou técnicas de adubação verde?	Recomendado		
3.1.6	O produtor faz o uso de queimadas para limpeza de áreas de cultivo?	Proibido		
3.1.7	O produtor faz a manutenção do PH e fertilidade do solo em pastagens para evitar a degradação dessas áreas?	Obrigatório		
<b>3.2</b>	<b>Conservação das estradas e carreadores</b>			
3.2.1	O produtor adota práticas para minimizar o processo erosivo em carreadores e estradas da propriedade?	Obrigatório		
3.2.2	O produtor permite que as águas pluviais oriunda de carreadores e áreas de cultivo atinjam nascentes e cursos d'água ocasionando assoreamento dos mesmos?	Proibido		
<b>3.3</b>	<b>Manejo de cultivos hidropônicos ou em substrato (cultivo fora de solo)</b>			
3.3.1	O produtor utiliza substrato com a presença de pragas?	Proibido		
3.3.2	O produtor utiliza substrato com substâncias inibidoras de crescimento, prejudiciais às plantas e contaminante para o meio ambiente?	Proibido		
3.3.3	Descarta substrato em áreas de risco ambiental (solos arenosos, áreas de manancial, várzea e áreas de mata nativa)?	Proibido		
3.3.4	O produtor faz o controle da salinidade da solução nutritiva e da solução presente no substrato a fim de evitar a salinização do substrato e contaminação do solo dos recursos hídricos?	Obrigatório		
<b>4.</b>	<b>MANEJO DA IRRIGAÇÃO</b>			
<b>4.1</b>	<b>Manejo e utilização dos equipamentos de irrigação</b>			
4.1.1	O produtor usa sistemas de irrigação que priorize a eficiência no uso da água, otimizando os recursos hídricos?	Obrigatório		
4.1.2	O produtor faz uso de sistemas de irrigação inapropriados para o tipo de cultivo em questão, causando assim danos para a lavoura instalada e desperdício de água?	Proibido		
4.1.3	O produtor faz a manutenção periódica do equipamento de irrigação a fim de evitar desperdícios de água e energia?	Obrigatório		
4.1.4	O produtor utiliza sistemas de irrigação sem manutenção, com vazamentos ou ineficientes?	Proibido		
4.1.5	O produtor faz uso de motobomba de irrigação que funciona por meio de energia elétrica?	Recomendado		
4.1.6	O produtor faz uso de motobomba que funciona por meio de combustíveis?	Permitido com restrições		
4.1.7	O produtor dispõe de local adequado para o funcionamento dos motores de irrigação, a fim de evitar contaminação do solo e dos recursos hídricos com resíduos provenientes dos mesmos?	Obrigatório		
4.1.8	O produtor realiza cuidadosamente a manutenção da motobomba para evitar que resíduos contaminem o solo e atinjam os recursos hídricos?	Obrigatório		
4.1.9	O produtor permite que resíduos oriundos do	Proibido		

	sistema de irrigação atinjam os recursos hídricos?			
<b>4.2</b>	<b>Manejo dos recursos hídricos</b>			
4.2.1	O produtor possui, junto ao DAEE, outorga, ou a dispensa de outorga, para as captações de água da propriedade?	Obrigatório		
4.2.2	O produtor utiliza critérios técnicos para cálculo da lâmina d'água a ser aplicada em irrigação?	Recomendado		
4.2.3	O produtor calcula, por meio de métodos práticos e tradicionais a lâmina d'água a ser aplicada em irrigação?	Permitido com restrições		
4.2.4	O produtor aplica lâmina d'água sem critério algum, ou apenas por meio de calendário de rega?	Proibido		
4.2.5	O produtor dispõe de métodos para evitar que a água de irrigação cause a erosão do solo em áreas de cultivo e carreadores?	Obrigatório		
4.2.6	O produtor permite que haja erosão na propriedade causada pelo manejo da irrigação?	Proibido		
<b>5.</b>	<b>PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DOS CULTIVOS</b>			
<b>5.1</b>	<b>Controle de pragas e doenças</b>			
5.1.1	O produtor utiliza técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas?	Recomendado		
5.1.2	O produtor prioriza o uso de métodos naturais, físicos e produtos biológicos para o controle de pragas e doenças?	Recomendado		
5.1.3	A incidência de pragas e doenças é avaliada por meio de monitoramento?	Obrigatório		
5.1.4	O produtor faz a inspeção obrigatória de doenças consideradas quarentenárias, conforme exigência da Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo?	Obrigatório		
5.1.5	O produtor adquire sementes e mudas de empresas idôneas e devidamente cadastradas no RENASEM?	Obrigatório		
5.1.6	Ao adquirir mudas e materiais propagativos, o produtor exige a emissão do Certificado Fitosanitário de Origem, bem como a Guia de Trânsito Vegetal, conforme exigência da Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo?	Obrigatório		
5.1.7	Caso a propriedade auditada seja produtora de mudas, o produtor tem registro da atividade produtiva no RENASEM e emite a documentação necessária, conforme legislação vigente?	Obrigatório		
<b>5.2</b>	<b>Agrotóxicos</b>			
5.2.1	A propriedade está devidamente cadastrada na Coordenadoria de Defesa Agropecuária para realização de compras de agrotóxicos, conforme legislação vigente?	Obrigatório		
5.2.2	O produtor utiliza agrotóxicos registrados para as culturas que se destinam, mediante receituário agrônomo, conforme legislação vigente?	Obrigatório		
5.2.3	O produtor emprega recursos humanos sem a devida capacitação para aplicação de agrotóxico?	Proibido		
<b>5.3</b>	<b>Equipamentos de aplicação de agrotóxicos</b>			
5.3.1	O produtor mantém os equipamentos de pulverização em bom estado de conservação, sem vazamentos, a fim de assegurar a eficiência da pulverização e evitar desperdícios?	Obrigatório		
5.3.2	O produtor faz a calibração dos equipamentos de pulverização por ocasião da aplicação?	Obrigatório		
5.3.3	Os aplicadores de agrotóxicos fazem uso de equipamentos, utensílios, trajes e os demais requisitos de proteção, conforme o manual de normas da saúde e segurança do trabalho?	Obrigatório		
<b>5.4</b>	<b>Preparo, aplicação e armazenamento de agrotóxicos</b>			
5.4.1	Obedece as recomendações técnicas sobre a manipulação de produtos e operação de equipamentos, conforme a legislação vigente?	Obrigatório		
5.4.2	Dispõe de local adequado para o preparo, manipulação e armazenamento de agrotóxicos conforme legislação vigente?	Obrigatório		
5.4.3	Aplica produtos químicos sem registro, conforme legislação vigente?	Proibido		
5.4.4	Procede a manipulação e aplicação de agrotóxicos na presença de crianças, pessoas não protegidas e animais no local?	Proibido		
5.4.5	Deposita restos de calda e lava equipamentos em	Proibido		

	fontes de água, riachos, lagos etc.?			
<b>5.5</b>	<b>Destino das embalagens de agrotóxicos vazias</b>			
5.5.1	Após o uso, é realizada a triplice lavagem das embalagens rígidas e a inutilização das mesmas, bem como o armazenamento de todas as embalagens em local apropriado?	Obrigatório		
5.5.2	O produtor faz a devolução das embalagens vazias de agrotóxicos, conforme legislação vigente?	Obrigatório		
5.5.3	O produtor reutiliza/abandona embalagens vazias de agrotóxicos na lavoura ou em locais inapropriados?	Proibido		
<b>6.</b>	<b>COLHEITA E PÓS-COLHEITA</b>			
<b>6.1</b>	<b>Técnicas de colheita</b>			
6.1.1	O produtor realiza a colheita antes de ter completado o período de carência dos agrotóxicos?	Proibido		
6.1.2	O produtor utiliza como forro das caixas de colheita folhas de jornal, papel reciclado e outros materiais que possam agregar contaminação aos produtos?	Proibido		
<b>6.2</b>	<b>Local de embalamento de produtos (packing house)</b>			
6.2.1	O produtor dispõe de local adequado para embalar os produtos?	Obrigatório		
6.2.2	O produtor mantém limpo e organizado o local onde realiza o beneficiamento dos produtos?	Obrigatório		
6.2.3	O produtor armazena produtos químicos ou biológicos que possam gerar contaminação no local onde se embalam as mercadorias?	Proibido		
6.2.4	O produtor permite que animais circulem no local de manipulação dos produtos?	Proibido		
<b>6.3</b>	<b>Embalagem e destinação</b>			
6.3.1	O produtor adota padrões de classificação de forma a atender as exigências do mercado de destino?	Recomendado		
6.3.2	O produtor utiliza sistema que permita a rastreabilidade completa do produto, conforme legislação vigente?	Obrigatório		
<b>7.</b>	<b>Manejo de atividade pecuária na propriedade</b>			
<b>7.1</b>	<b>Infraestrutura de manejo</b>			
7.1.1	O produtor dispõe de locais adequados para manejo e	Obrigatório		
	confinamento dos animais existentes na propriedade?			
7.1.2	O produtor mantém o local de manejo e confinamento organizado?	Obrigatório		
7.1.3	As instalações para manejo pecuário se encontram fora de áreas de preservação permanente?	Recomendado		
7.1.4	O produtor dispõe de métodos para que os efluentes oriundos das instalações de manejo e confinamento não atinjam cursos d'água e nascentes?	Obrigatório		
7.1.5	O produtor dispõe de local adequado para armazenar temporariamente os dejetos produzidos pelos animais?	Obrigatório		
7.1.6	O produtor dispõe de local adequado para armazenamento de rações e medicamentos?	Obrigatório		
7.1.7	O produtor armazena produtos de uso veterinário e rações junto com agrotóxicos, adubos e insumos que possam gerar contaminação?	Proibido		
7.1.8	O produtor mantém o local de armazenamento de rações e medicamentos limpo e organizado?	Obrigatório		
<b>7.2</b>	<b>Destinação de dejetos oriundos da atividade pecuária</b>			
7.2.1	O produtor faz a destinação correta dos dejetos oriundos da atividade pecuária?	Obrigatório		
7.2.2	O produtor armazena os dejetos dos animais em áreas próximas a nascentes e cursos d'água?	Proibido		
7.2.3	O produtor lança em cursos d'água os efluentes oriundos da lavagem de instalações de manejo e confinamento de animais?	Proibido		
7.2.4	O produtor promove a compostagem dos dejetos oriundos da atividade pecuária em conjunto com demais resíduos orgânicos da propriedade?	Recomendado		
<b>7.3</b>	<b>Saúde e bem-estar animal</b>			
7.3.1	As instalações e pastagens possuem tamanho adequado para número de animais existentes na propriedade?	Obrigatório		
7.3.2	Há superlotação de animais dentro das instalações e pastagens existentes na propriedade?	Proibido		
7.3.3	O fornecimento de água para a dessedentação animal é suficiente e com água de boa qualidade?	Obrigatório		
7.3.4	O fornecimento de água para a dessedentação	Permitido com		

	animal é realizado diretamente em cursos d'água, tendo os animais acesso às áreas de preservação permanente?	restrições		
7.3.5	Os cochos para dessedentação animal são suficientes e garantem a qualidade da água servida aos animais?	Obrigatório		
7.3.6	O produtor permite que os cochos de água fiquem sujos e com a presença de contaminantes?	Proibido		
7.3.7	O produtor dispõe de métodos que garanta o fornecimento de alimento de qualidade e em quantidade suficiente aos animais?	Obrigatório		
7.3.8	O produtor dispõe de assistência técnica de um veterinário devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária?	Recomendado		
<b>7.4</b>	<b>Obrigações legais da atividade pecuária</b>			
7.4.1	A atividade pecuária está devidamente cadastrada junto ao Órgão de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo	Obrigatório		
7.4.2	O produtor realiza as vacinações obrigatórias dentro do calendário de vacinações estipulados pela Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo?	Obrigatório		
7.4.3	O produtor realiza vacinações que não são obrigatórias no calendário oficial, porém, são importantes para garantir a saúde dos animais (ex.:vacinação antirrábica)?	Recomendado		
7.4.4	O produtor faz a compra, venda e o transporte dos animais mediante Guia de Trânsito Animal, devidamente emitida pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo?	Obrigatório		
<b>8.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE</b>			
<b>8.1</b>	<b>Administração e planejamento técnico e financeiro</b>			
8.1.1	O produtor faz cálculo de custos de produção?	Recomendado		
8.1.2	O produtor adota algum tipo de critério para o planejamento de safra?	Recomendado		
8.1.3	O produtor dispõe de responsável técnico habilitado pelo CREA-SP?	Recomendado		
<b>8.2</b>	<b>Procedimentos de rastreabilidade</b>			
8.2.1	O produtor adota medidas que permitam a	Obrigatório		
	rastreabilidade dos produtos?			
8.2.2	O produtor vende produtos de forma a não permitir a rastreabilidade?	Proibido		
<b>9.</b>	<b>RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO NATIVA</b>			
<b>9.1</b>	<b>Áreas de Preservação Permanente</b>			
9.1.1	O produtor possui área de vegetação nativa dentro das Áreas de Preservação Permanente respeitando parâmetros estipulados pelos termos do Art. 61 da Lei Federal 12.651 de 25/05/2012?	Obrigatório		
9.1.2	O produtor possui Áreas de Preservação Permanente ocupadas com vegetação nativa nas extensões previstas no Art. 4º da Lei Federal 12.651 de 25/05/2012?	Recomendado		
9.1.3	Em caso de existência de atividade pecuária na propriedade, o produtor possui cercas para a proteção das áreas de vegetação nativas existentes em Área de Preservação Permanente a fim de evitar que os animais tenham acesso ao local?	Obrigatório		
9.1.4	O produtor possui local adequado e devidamente cercado para a realização da dessedentação animal direta em recursos hídricos?	Obrigatório		
9.1.5	O produtor permite que os animais da propriedade tenham acesso livremente aos remanescentes de vegetação nativa dentro da área de preservação permanente?	Proibido		
9.1.6	O produtor realiza a dessedentação dos animais por meio de cochos de água localizados fora das áreas de preservação permanente, abastecidos com água por bombeamento ou desnível do terreno?	Recomendado		
9.1.7	Em casos onde não há atividade pecuária na propriedade, o produtor possui cercas para proteção dos remanescentes de vegetação nativa dentro de áreas de preservação permanente?	Recomendado		
<b>9.2</b>	<b>Reserva Legal</b>			
9.2.1	Os remanescentes de vegetação nativa da propriedade estão devidamente declarados no Cadastro Ambiental Rural, e consta sobre eles a declaração de que são a Reserva Legal da Propriedade?	Obrigatório		
9.2.2	A propriedade possui fragmentos de vegetação nativa remanescentes, totalizando uma área igual, ou maior, que 20% da área total do imóvel, dentro ou fora de áreas de preservação permanentes, declarados no Cadastro Ambiental Rural como Reserva Legal da mesma?	Recomendado		
9.2.3	Em caso de existência de atividade pecuária na propriedade, o produtor possui cercas para a proteção das áreas de Reserva Legal, a fim de evitar que os animais tenham acesso ao local?	Obrigatório		
9.2.4	O produtor permite que os animais da propriedade tenham acesso livremente às áreas de Reserva Legal?	Proibido		
9.2.5	Em casos onde não há atividade pecuária na propriedade, o produtor possui cercas para proteção das áreas de Reserva Legal?	Recomendado		
NA = Não Aplicável    NC = Não conforme    C = Conforme				

**ANEXO IV**

Processo: nº \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

Assunto: Programa de Pagamento por Serviços Ambientais

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

À Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Venho por meio deste, informar minha desistência voluntária do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.

Itatiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Produtor Rural  
RG  
CPF

ANEXO V

<b>Primeira Auditoria</b>	
80% de conformidades na aplicação da Lista de Verificação	Pagamento de 10% do valor anual
<b>Segunda Auditoria (1º ano):</b>	
Não conformidades sanadas	Pagamento de 25% do valor anual
Primeira Fase do PIP executada	
<b>Terceira Auditoria (2º ano):</b>	
Avaliação Mediante Check-list	Pagamento de 50% do valor anual
Segunda Fase do PIP executada	
<b>Quarta Auditoria (3º ano):</b>	
Avaliação Mediante Check-list	Pagamento de 100% do valor anual
Terceira Fase do PIP executada	

DECRETO Nº 7.940, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.569, de 24 de julho de 2023, que institui o ‘Programa Amigo da Cultura e do Turismo’ Município de Itatiba, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.569, de 24 de julho de 2023, que institui o “Programa Amigo da Cultura e do Turismo”, no Município de Itatiba.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Programa Amigo da Cultura e do Turismo tem por escopo a celebração de termos de parceria entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar benfeitorias, manutenção em mobiliários, em áreas públicas, em equipamentos culturais e turísticos, bem como outras ações destinadas ao fomento da Cultura e do Turismo no Município.

Art. 3º. Constituem objetivos do Programa Amigo da Cultura e do Turismo:

- I - doação de materiais;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos culturais e turísticos;
- III - reforma e ampliação de áreas públicas vinculadas à Cultura e ao Turismo;
- IV - realização de ações que visam fomentar a Cultura e o Turismo;
- V - desenvolvimento de projetos voltados a área de Cultura e Turismo;
- VI - patrocínio aos participantes dos eventos culturais e turísticos.

(Decreto nº 7.940/23 – fls. 02)

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DA CULTURA E DO TURISMO

Seção I

Dos Termos de Parceria

Art. 4º. Os termos de parceria devem ser celebrados com o Município, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, atendidos o interesse público e as disposições especificadas no art. 3º deste Decreto, com o deferimento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O prazo de vigência dos termos de parceria será de até 12 meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

Seção II

Do Procedimento para Formalização do Termo de Parceria

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em celebrar termo de parceria, devem apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo requerimento contendo as seguintes informações:

- I - proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar, com a descrição das melhorias devidamente instruídas com croquis e projeto básico para análise e avaliação;
- II - proposta para a realização de outras ações vinculadas à Cultura e ao Turismo, inclusive para eventos e/ou patrocínios;
- III - período de vigência da parceria.

§ 1º. O requerimento deve ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, do ato constitutivo e das alterações, bem como do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para o caso de pessoas jurídicas;
- II - cópia dos documentos pessoais como CPF, RG e prova de residência para o caso de pessoas físicas.

§ 2º. Para os casos que envolvam obras, e após as considerações da Secretaria de Cultura e Turismo, os proponentes deverão apresentar: projeto executivo, cronogramas, RRT do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes.

Art. 7º. Recebido o requerimento, cabe à Secretaria de Cultura e Turismo avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

(Decreto nº 7.940/23 – fls. 02)

Art. 8º. No prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria de Cultura e Turismo expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de parceria, contendo o nome do proponente e o objeto do respectivo termo.

§ 1º. Será aberto prazo de 10 dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 2º. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 dias úteis para apresentar a documentação referida no art. 6º, deste decreto.

Art. 9º. Expirado o prazo de que trata o § 1º ou na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo do § 2º, ambos do artigo anterior, a Secretaria de Cultura e Turismo deve apreciar os pedidos recebidos e analisar a viabilidade das propostas, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes.

§ 1º. Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º. Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da parceria ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º. O prazo máximo para a análise pela Secretaria de Cultura e Turismo é de 60 dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 10. Após a celebração, o termo de parceria deve ser publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

§ 1º. Finda a parceria, seu termo não será renovado automaticamente, devendo a mesma ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo, antes de estipulação de novo prazo, com o deferimento do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os termos de parceria devem conter cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Seção III

Das Modalidades

Art. 11. O termo de parceria deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

- I - parceria com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;
- II - parceria com responsabilidade por projeto cultural ou turístico com a elaboração de propostas e sua implementação;

(Decreto nº 7.940/23 – fls. 04)

III - parceria com responsabilidade total: corresponde às modalidades I e II deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

Parágrafo único. A implantação de propostas que envolvam áreas públicas com vegetação devem ter como base as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

CAPÍTULO III

DO TÍTULO DE AMIGO DA CULTURA E DO TURISMO

**Art. 12.** As pessoas físicas ou jurídicas que firmarem termo de parceria na forma deste decreto receberão o título de “Amigo da Cultura e do Turismo”, emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo, e poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da cultura e do turismo, com a instalação de placa que deverão conter as informações da parceria celebrada com o Poder Público Municipal.

§ 1º. A instalação das placas de que trata o *caput* deste artigo deve respeitar:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m, será permitida a colocação de, no máximo, 1 placa indicativa para cada 100m lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo;  
II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m, é permitida a colocação de 1 placa com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> ou fração.

§ 2º. A localização para instalação de placas deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§ 3º. A instalação de placas não pode:

I - prejudicar a mobilidade urbana;  
II - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;  
III - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;  
IV - danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 4º. Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada das placas é de responsabilidade dos proponentes.

§ 5º. É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste decreto.

**(Decreto nº 7.940/23 – fls. 05)**

§ 6º. É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

§ 7º. Os proponentes somente poderão instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de parceria.

§ 8º. É vedada a implantação de novas placas de identificação nos locais em que já existam placas de empresas que aderiram a outro programa, autorizadas pelo Poder Público.

§ 9º. Nos casos de rescisão do termo de parceria, os proponentes devem remover suas respectivas placas do mobiliário urbano ou do logradouro público no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERANTE E DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA

**Art. 13.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de parceria ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

**Art. 14.** É vedado aos proponentes, mediante a realização das benfeitorias, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização do Poder Público.

**Art. 15.** O termo de parceria não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Poder Público.

§ 1º. Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum, objeto do termo de parceria, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2º. A celebração do termo de parceria não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial nos bens públicos.

§ 3º. As benfeitorias realizadas nos bens públicos, objeto do termo de parceria de que trata este decreto, passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas.

**Art. 16.** O termo de parceria pode ser rescindido:

I - por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;  
II - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público.

**(Decreto nº 7.940/23 – fls. 06)**

**Art. 17.** Havendo desconformidade entre o termo de parceria assinado pelo particular e a sua execução, a Administração Pública deve aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I – advertência;  
II - rescisão do termo de parceria.

§ 1º. Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo de 10 (dez) dias para que a parte informe o motivo ou regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º. Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que a parte tenha informado o motivo ou regularizado a situação, o termo de parceria será rescindido.

§ 3º. Na hipótese de rescisão do termo de parceria, a parte pode perder o direito de assinar novo termo relativo ao objeto deste decreto com o Poder Público Municipal pelo prazo de 12 meses.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** A Secretaria de Cultura e Turismo deverá informar à Secretaria de Governo sobre a localização dos bens públicos objeto de termos de parceria, no prazo de 10 dias úteis após a sua assinatura.

**Art. 19.** A celebração de termo de parceria não exime o particular do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

**Art. 20.** Compete ao Chefe do Executivo dirimir dúvidas acerca da aplicação deste decreto, bem como publicar regulamentação complementar.

**Art. 21.** Podem ser aceitas pela Administração Pública Municipal, doações sem encargos, realizadas por particulares em benefício dos espaços e equipamentos públicos trazidos nesse decreto.

**Art. 22.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2023

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídico



## DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3053 - Ano XXI, 30 de Setembro de 2023

Processo Administrativo nº 6905.2022  
Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba  
Assunto: Análise de Fatos Ocorridos

EXTRATO DA DECISÃO. Publicado apenas o dispositivo. A íntegra da decisão consta nos autos.

**DECIDO:**

Por todo o exposto, **ADOTO INTEGRALMENTE** o relatório apresentado pela Corregedoria Geral do Município como razões de decidir e:

**JULGO PROCEDENTE** a denúncia para aplicar à professora de educação infantil P. G. L. R. a pena de advertência, pela prática da infração funcional prevista no artigo 42, inciso XI, da Lei Municipal nº 3.239/99.

Considerando o teor da pena aplicada e a concordância com a decisão, encaminhe-se, em primeiro, ao Departamento de RH da Secretaria Municipal de Administração para as devidas anotações na ficha funcional e para ciência da servidora e aplicação efetiva da advertência, porquanto, dispensável a intimação pela imprensa oficial.

Após, apenas para cumprimento do princípio da publicidade, publique-se, em extrato, resguardado o nome da servidora.

Encaminhe-se, finalmente, à Corregedoria Geral do Município para arquivamento naquele setor.

Itatiba, 18 de setembro de 2023.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ERRATA: No original constou, por equívoco, a data de 18 de setembro de 2024**

**ESTÁGIO REMUNERADO**

Itatiba - Edição nº 3053 - Ano XXI, 30 de Setembro de 2023

**ABERTURA DE VAGAS DE ESTÁGIO**

A Prefeitura Municipal de Itatiba, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, na Lei Municipal nº 2.903/97 e no Decreto Municipal nº 7269, de 14 de setembro de 2019, divulga a abertura das vagas abaixo relacionadas e cadastro reserva pelo período de 12 (doze) meses para estágio remunerado. Aqueles que estiverem interessados em participar do processo de seleção deverão protocolar o currículo no Departamento de Pessoal da Secretaria de Saúde, sito a Rua Marcos Dian, nº 365 - Jardim De Lucca, neste município até o dia 11/10/2023; de segunda à sexta das 08h00 às 12h:00 e das 13h00 as 16h30. Os currículos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome Completo
- Endereço
- Telefone para contato e e-mail
- Curso e período em que o candidato está cursando
- Instituição de Ensino
- Áreas de conhecimentos
- Áreas de experiência se tiver
- Área de interesse

Nº de vagas	Secretaria/Órgão	Curso /Área de conhecimento	Período do Curso
2	Secretaria de Saúde	Fisioterapia	Cursando o penúltimo ano

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Itatiba - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Descontada com Pessoal											TOTAL (LC 130/2006) (II) (III) (IV) (V) (VI) (VII) (VIII) (IX) (X) (XI) (XII)	INSCRIÇÃO EM REGISTRO E PARCELAS NÃO PROVISÓRIAS (I)
	0000	0001	0002	0003	0004	0005	0006	0007	0008	0009	0010		
DESPESA COM PESSOAL (I)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00
Despesa com Pessoal (II)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00
Despesa com Pessoal (III)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00
Despesa com Pessoal (IV)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00
Despesa com Pessoal (V)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00
Despesa com Pessoal (VI)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00
Despesa com Pessoal (VII)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00
Despesa com Pessoal (VIII)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00
Despesa com Pessoal (IX)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00
Despesa com Pessoal (X)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00
Despesa com Pessoal (XI)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00
Despesa com Pessoal (XII)	28.461.143,99	20.446.286,70	20.739.555,64	21.809.670,00	20.111.007,00	20.161.109,00	20.580.306,00	27.775.070,10	24.040.940,00	21.499.492,27	20.999.432,00	22.081.460,00	200.000.000,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	618.613.575,57	-
(-) Transferências Obrigatórias das Entidades Individuais (art. 166-A, §1º da CF) (V)	0,00	-
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VI)	0,00	-
= RECETA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	618.613.575,57	-
= (V - V - VI)	618.613.575,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (IIIa + IIIb)	283.616.947,52	45,85
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	334.051.330,81	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	317.346.764,27	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	300.646.167,73	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Relatório Publicado contendo dados do Poder Executivo

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Execução do Excedente em Limite				Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite de DTP				Execução do Superávit Percentual				
	Limite Máximo (IX)	% DTP (I)	% Excedente (II) = (I - IX)	Redutor Máximo de 10% da Despesa (IV) (XIV)	Primeiro Período Regressivo	Segundo Período Regressivo	Terceiro Período Regressivo	Quarto Período Regressivo	Limite (I) (IX)	% DTP (I)	Redutor Anual (XIV) = (0,10 x XII) (%)	Limite (I) (IX)	% DTP (I)
Limite Máximo (IX)													
% DTP (I)													
% Excedente (II) = (I - IX)													
Redutor Máximo de 10% da Despesa (IV) (XIV)													
Primeiro Período Regressivo													
Segundo Período Regressivo													
Terceiro Período Regressivo													
Quarto Período Regressivo													

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite de DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Limite Máximo (IX)												
% DTP (I)												
% Excedente (II) = (I - IX)												
Redutor Máximo de 10% da Despesa (IV) (XIV)												
Primeiro Período Regressivo												
Segundo Período Regressivo												
Terceiro Período Regressivo												
Quarto Período Regressivo												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	181.312.414,93	178.164.620,28	175.895.415,59	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	181.312.414,93	178.164.620,28	175.895.415,59	0,00
Empréstimos	178.963.997,11	174.833.904,62	172.893.431,40	0,00
Internos	178.963.997,11	174.833.904,62	172.893.431,40	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reembolso/Quitação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Permutação e Renegociação de Dívidas	4.348.417,82	3.330.715,66	3.201.984,19	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.348.417,82	3.330.715,66	3.201.984,19	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
De FISC	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	242.192.766,04	245.116.750,77	221.016.524,48	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	147.163.987,95	161.488.987,84	147.684.278,20	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	897,52	1.006.389,86	187.135,82	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Valores Financeiros	85.028.768,09	83.647.692,23	73.132.246,48	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I) - (II)	-60.880.351,11	-66.952.130,49	-45.121.108,89	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	593.448.927,02	609.445.525,04	616.613.575,57	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV) - (V)	593.448.927,02	609.445.525,04	616.613.575,57	0,00
% de DC sobre a RCL AJUSTADA (VII)	30,55	29,23	28,43	0,00
% de DCL sobre a RCL AJUSTADA (VIII)	-10,28	-10,89	-7,29	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	712.138.122,42	731.334.630,05	742.336.290,68	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	643.924.841,18	668.201.167,04	688.102.661,82	0,00
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Ajuizado	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação da Dívida Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores 31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Relatório Publicado contendo dados do Poder Executivo

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Baseado em que Baseado o Limite				Baseado em que Baseado o Limite				Baseado em que Baseado o Limite			
	Quadrimestre em que Baseado o Limite	Quadrimestre em que Baseado o Limite	Quadrimestre em que Baseado o Limite	Quadrimestre em que Baseado o Limite	Quadrimestre em que Baseado o Limite	Quadrimestre em que Baseado o Limite	Quadrimestre em que Baseado o Limite	Quadrimestre em que Baseado o Limite	Quadrimestre em que Baseado o Limite	Quadrimestre em que Baseado o Limite	Quadrimestre em que Baseado o Limite	Quadrimestre em que Baseado o Limite
Tratamento de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores 31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Relatório Publicado contendo dados do Poder Executivo
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
ACR ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ACR MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I) + (II) + (III) + (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	593.311.987,11	609.445.525,04	616.613.575,57	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI) - (VII)	593.311.987,11	609.445.525,04	616.613.575,57	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (VIII/III)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	130.629.937,16	134.676.016,51	136.994.986,63	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	117.475.773,44	120.670.213,96	122.485.487,97	0,00
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
DCR ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX) + (X) + (XI) + (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

## RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores	
	31/08/2023	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	Relatório Publicado contendo dados do Poder Executivo	

## RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Operações de Crédito</b>	-	-
Mobiliária	10.490.389,17	21.800.083,05
Interna	10.490.389,17	21.800.083,05
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (i)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (ii)	0,00	0,00
TOTAL (iii)	10.490.389,17	21.800.083,05

## RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	618.613.575,57	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (M) = (IV - V)	618.613.575,57	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (M + VII - Ia - IIa)	21.800.083,05	3,52
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	98.978.172,09	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	89.080.354,88	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	43.302.950,29	7,00

## RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>	-	-
Parcelamentos de Dívidas	128.731,47	1.146.433,63
Tributos		
Contribuições Previdenciárias	128.731,47	1.146.433,63
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

## RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores	
	31/08/2023	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	Relatório Publicado contendo dados do Poder Executivo	

## RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	-	-
Receita Corrente Líquida		618.613.575,57

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		618.613.575,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		618.613.575,57

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Despesa com Pessoal</b>		
Despesa Total com Pessoal - DTP	283.616.947,52	45,85
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <= %>	334.051.330,81	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <= %>	317.348.764,27	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <= %>	300.646.197,73	-48,60

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Divida Consolidada</b>		
Divida Consolidada Líquida	-45.121.108,89	-7,29
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	742.336.290,68	

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Garantias de Valores</b>		
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Operações de Crédito</b>		
Operações de Crédito Internas e Externas	21.800.083,05	3,52
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	98.978.172,09	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	43.302.950,29	7,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
<b>Restos a Pagar</b>		
Valor Total	-	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
<b>Notas Explicativas</b>	
Notas Explicativas	Relatório Publicado contendo dados do Poder Executivo



Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

Tesouro Nacional

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Itatiba - SP (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2023**  
**Período de referência: 4º bimestre**

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (=c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (i)	673.730.000,00	719.983.398,42	108.475.846,58	14,79	496.671.492,22	63,71	281.311.906,20
RECEITAS CORRENTES	617.294.000,00	622.349.206,61	97.526.419,74	15,67	435.270.078,03	69,94	187.076.128,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	205.297.400,00	205.297.399,47	32.293.810,50	15,63	152.897.654,24	74,48	52.389.145,23
Impostos	185.552.000,00	185.592.000,00	29.535.700,01	15,91	137.761.463,62	74,23	47.830.546,38
Taxas	19.695.400,00	19.695.399,47	2.557.110,59	12,98	15.136.200,62	76,85	4.659.198,85
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.146.000,00	5.145.999,94	803.567,91	15,62	3.595.174,59	69,86	1.850.625,35
Contribuições Sociais	220.500,00	220.499,87	17.678,72	8,02	70.479,32	31,96	180.020,55
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.026.500,00	4.025.499,97	795.688,79	19,56	3.524.665,37	71,56	1.402.604,45
RECEITA PATRIMONIAL	10.820.600,00	10.820.598,78	2.628.101,73	24,27	10.943.292,93	101,09	-116.694,15
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.248.700,00	1.248.699,51	159.706,18	12,89	769.944,11	61,66	478.755,40
Valores Mobiliários	9.571.900,00	9.571.899,27	2.426.395,55	25,35	10.173.348,82	105,22	-496.449,55
Outorga de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	516.100,00	516.099,85	27.638,32	5,33	136.168,07	26,28	381.941,78
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	58.800,00	58.799,83	11.127,89	18,93	40.256,97	68,46	18.542,86
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Outros Serviços	457.300,00	457.299,82	16.481,43	3,59	95.901,30	20,88	363.398,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	385.255.500,00	380.302.398,76	59.860.381,33	15,34	260.622.639,50	66,77	129.679.728,86
Transferências do União e de suas Entidades	125.191.000,00	130.283.626,63	23.962.865,06	18,42	90.188.462,37	69,22	40.102.944,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	154.062.500,00	155.019.941,93	20.718.634,08	13,37	103.328.402,67	66,66	51.690.539,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	105.000.000,00	105.000.000,00	15.178.896,19	14,46	67.113.755,16	63,92	37.886.244,84
Transferências do Exterior	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.252.400,00	10.267.740,21	2.082.948,26	20,29	7.075.158,10	68,91	3.192.582,11
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.393.200,00	5.393.199,93	793.980,36	14,72	3.329.888,64	61,74	2.063.301,29
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	700,00	699,92	63.229,52	9.042,88	341.789,88	48.829,82	-341.089,74
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Demais Receitas Correntes	4.858.500,00	4.873.940,36	1.225.677,37	25,15	3.403.519,80	69,83	1.470.320,56



RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Table with columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada (a), Despesas Empenhadas no Bimestre, Despesas Empenhadas até o Bimestre (b), % (b/atual a), Saldo (a - b), Despesas Liquidadas no Bimestre, Despesas Liquidadas até o Bimestre (c), % (c/atual a), Saldo (a - c), Inscrições em Restos a Pagar em Processados (d). Rows include categories like DESEMPENHO EXCETO INTRA-ORÇAMENTARÍAS (I), Legislação, Administração Geral, etc.

Table with columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada (a), Despesas Empenhadas no Bimestre, Despesas Empenhadas até o Bimestre (b), % (b/atual a), Saldo (a - b), Despesas Liquidadas no Bimestre, Despesas Liquidadas até o Bimestre (c), % (c/atual a), Saldo (a - c), Inscrições em Restos a Pagar em Processados (d). Rows include categories like Administração Geral, Previdência Social, Previdência Básica, etc.

Table with columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada (a), Despesas Empenhadas no Bimestre, Despesas Empenhadas até o Bimestre (b), % (b/atual a), Saldo (a - b), Despesas Liquidadas no Bimestre, Despesas Liquidadas até o Bimestre (c), % (c/atual a), Saldo (a - c), Inscrições em Restos a Pagar em Processados (d). Rows include categories like Habitação Urbana, Saneamento, Saúde, etc.





## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Periodo de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS A TÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Periodo de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS A TÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas da Administração - RPPS</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas da Administração - RPPS</b>	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Periodo de Referência
Bens e Direitos - Administração do RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS A TÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XX) = (XVII) - (XVIII)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Relatório Publicado contendo informações consolidadas do Poder Executivo e Legislativo

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	619.185.207,94	435.270.078,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	205.287.399,47	152.897.654,24
IPTU	84.100.000,00	67.068.314,49
ISS	64.400.000,00	46.098.996,89
ITBI	20.762.000,00	11.649.829,40
IRRF	16.330.000,00	12.944.312,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.695.399,47	15.136.200,62
Contribuições	5.145.999,74	3.595.174,59
Receita Patrimonial	10.626.598,78	10.943.292,93
Aplicações Financeiras (II)	9.577.899,27	10.173.348,82
Outras Receitas Patrimoniais	1.248.699,51	769.944,11
Transferências Correntes	387.154.710,61	260.622.639,90
Cota-Parte do FPM	68.000.000,00	45.375.166,96
Cota-Parte do ICMS	120.000.000,00	68.683.046,04
Cota-Parte do IPVA	28.800.000,00	30.211.743,70
Cota-Parte do ITR	400.000,00	117.830,92
Transferências da LC nº 61/1989	780.000,00	383.956,19
Transferências do FUNDEB	105.000.000,00	67.113.755,16
Outras Transferências Correntes	64.174.710,61	48.737.140,93
Demais Receitas Correntes	10.770.499,34	7.211.316,37
Outras Receitas Financeiras (III)	10.252.389,69	7.075.158,10
Receitas Correntes Restantes	518.099,65	138.158,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I) - (II) + (III)	599.354.908,98	418.021.571,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	96.582.687,85	23.401.414,19
Operações de Crédito (VIII)	78.185.409,45	21.800.083,05
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	32.580,34	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (X)		
Outras Alienações de Bens	32.580,34	
Transferências de Capital	18.364.698,06	877.101,26
Convênios		
Outras Transferências de Capital	18.364.698,06	877.101,26
Outras Receitas de Capital	0,00	724.229,88
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		724.229,88
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII) - (VIII) + (IX) + (X) + (XII)	18.397.278,40	1.601.331,14
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV) + (V) + (XIII) + (XIV)	617.752.187,38	419.622.902,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV) + (XIII)	617.752.187,38	419.622.902,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (b)
<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	624.151.957,70	495.302.899,59	387.911.388,16	364.302.779,29	23.948.492,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	235.514.338,85	239.706.699,19	207.599.096,99	190.722.344,91	14.493.943,48
Juros e Encargos da Dívida (XX)	14.482.900,00	7.541.457,43	7.541.457,43	7.541.457,43	0,00
Outras Despesas Correntes	374.154.718,85	248.054.742,97	172.770.833,74	166.038.974,95	9.454.549,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XIX) = (XVIII) - (XX)	609.669.057,70	487.761.232,16	380.369.936,73	356.767.321,86	19.008.942,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)					
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)					
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)	164.470.356,00	118.688.334,81	35.466.257,88	33.143.190,08	2.530.772,61
Investimentos	155.793.838,00	113.281.308,47	30.049.258,54	27.723.190,24	16.718.786,12
Investimentos Financeiros	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)					
Aquisição de Título de Capital à Integralizado (XXV)					
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)					
Demais Investimentos Financeiros	300,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XXVII)	8.676.118,00	5.416.999,34	5.416.999,34	5.416.999,34	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXII) - (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII)	155.794.238,00	113.281.308,47	30.049.258,54	27.723.190,24	2.530.772,61
RECEITA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)					
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)					
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)					
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXX) + (XXXI)	789.630.293,70	601.012.537,03	416.418.194,61	384.484.512,60	26.489.265,53
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX) + (XXXII) + (XXXI)	789.630.293,70	601.012.537,03	416.418.194,61	384.484.512,60	26.489.265,53

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIa - (XXXIa + XXXIb + XXXIc))	-26.881.336,72
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-26.881.336,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-26.881.336,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	181.312.414,93	175.896.415,59
DEDUÇÕES (XL)	242.192.068,52	221.016.524,48
Disponibilidade de Caixa	147.163.270,43	147.884.278,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	147.163.967,95	148.071.413,82
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	697,52	187.135,82
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	95.028.798,09	73.132.246,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-60.879.653,59	-45.121.108,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-15.758.544,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	16.164.456,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-186.438,30
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (X)	-
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-
OUTROS AJUSTES (XLIX)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)	-15.944.983,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-15.944.983,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Relatório Publicado contendo informações consolidadas do Poder Executivo e Legislativo

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Orgão	REESTO À PAGAR NÃO PROCESSADO										
	Poder/Orgão					Poder/Orgão					
	Em Exercício Anterior (01)	Em 31 de dezembro de 2022 (02)	Pagado (03)	Cancelado (04)	Saldo em 31/12/2022 (05)	Em Exercício Anterior (01)	Em 31 de dezembro de 2022 (02)	Liquidado (03)	Pagado (04)	Cancelado (05)	Saldo em 31/12/2022 (06)
RESTO À PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO)	2.292,00	20.460.262,51	20.298.262,00	0,00	162.000,51	1.233.636,00	62.224.000,00	30.720.740,00	30.720.740,00	0,00	9.543,00
PODER EXECUTIVO	807,20	25.019.721,00	25.004.292,00	0,00	15.427,00	982.828,00	30.400.000,00	22.000.000,00	22.000.000,00	0,00	9.543,00
PODER LEGISLATIVO	2.292,00	0,00	0,00	0,00	2.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Órgão Municipal	2.292,00	0,00	0,00	0,00	2.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTO À PAGAR (EXTRA-ORÇAMENTÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (01+06)	2.292,00	20.460.262,51	20.298.262,00	0,00	162.000,51	1.233.636,00	62.224.000,00	30.720.740,00	30.720.740,00	0,00	9.543,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Orgão - Itatiba	REESTO À PAGAR NÃO PROCESSADO										
	Poder/Orgão - Itatiba					Poder/Orgão - Itatiba					
	Em Exercício Anterior (01)	Em 31 de dezembro de 2022 (02)	Pagado (03)	Cancelado (04)	Saldo em 31/12/2022 (05)	Em Exercício Anterior (01)	Em 31 de dezembro de 2022 (02)	Liquidado (03)	Pagado (04)	Cancelado (05)	Saldo em 31/12/2022 (06)
RESTO À PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Órgão Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Notas Explicativas	Valores	
	31/08/2023	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	Relatório Publicado contendo informações consolidadas do Poder Executivo e Legislativo	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
<b>Impactos das Contratações de PPP</b>	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes - Contratadas (I.1)**

Despesas do PPP do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas do PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (E)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes - A Contratar (I.2)**

Despesas do PPP do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes - A Contratar (I.2)	Despesas do PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (E)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estaduais Não-Dependentes (II.1)**

Despesas do PPP das Estaduais Não-Dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas do PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (E)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estaduais Não Dependentes - A Contratar (II.2)**

Despesas do PPP das Estaduais Não-Dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas do PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (E)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Total das Despesas de PPP	Despesas do PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (E)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO EXERCÍCIO ANTERIOR (I + II + III)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO EXERCÍCIO CORRENTE (E) (I + II + III)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (I + II + III)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (RCL) (IV) (V) = (VI) (VII)											

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Notas Explicativas	Valores	
	31/08/2023	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	Relatório Publicado contendo informações consolidadas do Poder Executivo e Legislativo	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Balanço Orçamentário	Valores	
	Até o Bimestre	
<b>Balanço Orçamentário</b>	-	
RECEITAS	-	
Previsão Inicial	673.730.000,00	
Previsão Atualizada	719.983.398,42	
Receitas Realizadas	458.671.492,22	
Déficit Orçamentário	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	
DESPESAS	-	
Dotação Inicial	673.730.000,00	
Dotação Atualizada	790.172.314,30	
Despesas Empenhadas	613.970.994,40	
Despesas Liquidadas	423.377.646,04	
Despesas Pagas	397.442.844,54	
Superávit Orçamentário	35.293.846,18	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas por Função/Subfunção	Valores	
	Até o Bimestre	
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>	-	
Despesas Empenhadas	613.970.994,40	
Despesas Liquidadas	423.377.646,04	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores	
	Até o Bimestre	
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	-	
Receita Corrente Líquida	618.613.575,57	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	618.613.575,57	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	618.613.575,57	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores	
	Até o Bimestre	
<b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	-	
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		
Despesas Previdenciárias Pagas		
Resultado Previdenciário		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		
Despesas Previdenciárias Pagas		
Resultado Previdenciário		

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	16.164.456,00	-26.881.336,72	-1,66
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-15.758.544,70	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.489.057,81	0,00	26.299.382,66	189.675,15
Poder Executivo	25.571.419,37		25.384.293,55	187.135,82
Poder Legislativo	917.638,44		915.089,11	2.539,33
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	55.499.967,65	9.838.854,42	35.720.748,83	9.940.364,40
Poder Executivo	51.393.666,46	9.838.854,42	32.069.862,94	9.484.949,10
Poder Legislativo	4.106.301,19		3.650.885,89	455.415,30
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>81.989.025,46</b>	<b>9.838.854,42</b>	<b>62.020.131,49</b>	<b>10.130.039,55</b>

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	98.254.096,08	25,00	30,91
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	70.966.684,97	70,00	87,73
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Recetas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Recetas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
<b>Recetas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>	-	-
Recetas de Operações de Crédito	21.800.083,05	34.449.916,95
Despesa de Capital Líquida		

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Recetas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Recetas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
<b>Receta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>	-	-
Recetas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	95.759.583,59	15,00	30,13

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas de Caráter Continuo Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Despesas de Caráter Continuo Derivadas de PPP</b>	-	-

Despesas de Caráter Continuo Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Notas Explicativas	Valores	
	31/08/2023	
<b>Notas Explicativas</b>	-	
Notas Explicativas	Relatório Publicado contendo informações consolidadas do Poder Executivo e Legislativo	



## LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3053 - Ano XXI, 30 de Setembro de 2023

**Chamamento Público 10/2023, Edital nº 131/2023** – CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE CATARATAS, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). As solicitações de credenciamento serão recebidas até o **dia 06 de novembro de 2023, às 10 horas** na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado. Fone (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023****EDITAL LICITATÓRIO Nº 89/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.149/2023****OBJETO:** Contratação de empresa para construção de CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, no Parque Linear Antônio Fattori.**JULGAMENTO**

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, foi declarada como vencedora a proposta da **ENGETELA Comércio e Serviços Ltda, valor total R\$ 476.609,19 (quatrocentos e setenta e seis mil seiscientos e nove reais e dezenove centavos).**

Itatiba, 28 de setembro de 2023.

**Adriana Stocco****Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**AVISO DE ADIAMENTO. Concorrência Pública nº 09/2023**, Tipo Menor Preço Global - Edital nº 119/2023. Objeto: Contratação de empresa para construção de muro de gabião na CEMEI "Curió", por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. Disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP e endereço eletrônico [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). A entrega dos envelopes que se encerraria no **dia 02/10/2023, se encerrará no dia 06 de novembro de 2023, às 11 horas**. Fone (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**PORTARIAS**

Itatiba - Edição nº 3053 - Ano XXI, 30 de Setembro de 2023

**PORTARIA Nº 8.637, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023****“Dispensa servidores, por motivo de falecimento.”****THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve**D I S P E N S A R**, por motivo de falecimento,

I - DIVA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, lotada junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, exercendo a função de ENGENHEIRO CIVIL, CTPS nº 43160, série 533, RG: 7.655.152.0 e CPF: 004.862.328-83, a partir de 21/08/2023; e,  
II - GILBERTO MAURO MOREIRA BRANCO, lotado junto a Secretaria de Saúde, exercendo a função de MEDICO ORTOPEDISTA, CTPS nº 56339, série 158, RG: 2.869.310 e CPF: 596.852.988-15, a partir de 21/08/2023.

**CUMPRA-SE.**Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2023**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos**PORTARIA Nº 8.638, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023****“Dispensa servidores, a pedido.”****THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve**D I S P E N S A R**, a pedido,

I - ANTONIO DANIEL DE SOUZA, lotado junto a Secretaria de Administração, exercendo a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, CTPS nº 26087, série 008, RG: 14.382.056-4 e CPF: 012.775.608-62, a partir de 01/08/2023;  
II - JONAS YOSHITAKA DE OLIVEIRA LIMA, lotado junto a Secretaria de Saúde, exercendo a função de FISCAL DE SAÚDE, CTPS nº 45674, série 176, RG: 297176821 e CPF: 293.848.638-31, a partir de 01/08/2023;  
III - LETICIA SOARES ROSSIN, lotada junto a Secretaria de Saúde, exercendo a função de ENFERMEIRA, CTPS nº 091036, série 431, RG: 52016376X e CPF: 469.265.648-41, a partir de 01/08/2023;  
IV - DIEGO HORTENCIO DOS SANTOS, lotado junto a Secretaria de Educação, exercendo a função de INSPECTOR DE ALUNOS, CTPS nº 45351, série 142, RG: 208729368 e CPF: 105.867.137-51, a partir de 04/08/2023;  
V - LIVIA MARIA DE MAINA, lotada junto a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, exercendo a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CTPS nº 44234, série 388, RG: 43.445.195-2 e CPF: 346.773.048-58, a partir de 05/08/2023;  
VI - ELIANE FARIAS CABRAL, lotada junto a Secretaria de Educação, exercendo a função de PEB I - SUBSTITUTO, CTPS nº 1531, série 318, RG: 32.197.349-5 e CPF: 367.748.218-63, a partir de 09/08/2023;  
**(Portaria nº 8.638/23 – fls. 02)**  
VII - MAYARA CRISTINA DE MORAIS, lotada junto a Secretaria de Saúde, exercendo a função de AGENTE COMUNITÁRIO, CTPS nº 85140, série 318, RG: 44.574.448-0 e CPF: 387.819.888-42, a partir de 09/08/2023;  
VIII - SIRLENE MARIA BEDANI DELFORNO, lotada junto a Secretaria de Saúde, exercendo a função de FARMACÊUTICO, CTPS nº 95722, série 89, RG: 14.309.811-1 e CPF: 102.642.598-07, a partir de 22/08/2023.

**CUMPRA-SE.**Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 29 de setembro de 2023**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos